

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI CENTRO PERNAMBUCANA

Endereço: Rua Saldanha Marinho, nº 34, Maurício de Nassau – Caruaru/PE

CNPJ:41.255.225/0001-76

NIRE: 26.4.0000132-4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE NÚCLEOS DIGITAL

(IN-DREI nº 81/2020 e Lei 5.764/71, artigo 43-A)

O Presidente do Conselho de Administração da **SICREDI CENTRO PERNAMBUCANA**, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 34, bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55012-740, inscrita no CNPJ sob o nº 41.255.225/0001-76, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Cooperativa, convoca os ASSOCIADOS de todos os núcleos da Cooperativa, que nesta data somam 10.992 (dez mil e novecentos e noventa e dois), em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em **Assembleia Geral de Núcleos**, a realizar-se de forma **digital** e transmitida através da internet, no período de 08/04 a 12/04, conforme cronograma abaixo, às 14:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 15:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; e às 16:00 horas, com a presença de no mínimo, 10 (dez) associados, em terceira convocação. A Assembleia será realizada na forma **digital** para todos os associados, utilizando a Plataforma de Assembleia Digital* acessada pelo site <https://fundacao.sicredi.com.br/assembleias/> ou através do App Sicredi para deliberar sobre os seguintes assuntos, que compõem a ordem do dia:

Em AGO:

1. Prestação de contas, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, compreendendo: Relatório da Gestão, Balanço e Demonstrativo de Sobras ou Perdas, tudo referente ao exercício de 2023;
2. Distribuição e destinação das sobras apuradas no exercício de 2023;
3. Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
4. Fixação do valor da cédula de presença e diárias dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e do valor dos honorários e diárias do Presidente do Conselho de Administração;
5. Apreciação do Plano de Trabalho para o exercício de 2024.

Em AGE:

1. Reforma estatutária dos artigos abaixo especificados e aprovação da consolidação do Estatuto Social da cooperativa:

Artigo 1º caput e inciso II;

Art. 3º e seus parágrafos;

Artigo 5º, inciso VII;

Artigo 12;
Artigo 13;
Artigo 27;
Artigo 31, inclusão do parágrafo 4º;
Artigo 32, incisos I e II;
Artigo 37, caput;
Artigo 39, § 2º;
Artigo 43, inclusão de inciso;
Exclusão do artigo 53 e renumeração dos demais artigos;
Artigo 55.

2. Apreciação e aprovação do Código Eleitoral;

Cronograma de Assembleias de Núcleos

DATA	ASSEMBLEIA
08/04/2024	Assembleia Geral de Núcleos dos associados da Agência Caruaru (níveis 01, 02, 03 e 04) e associados dos Escritórios de Negócios de Belo Jardim e Santa Cruz do Capibaribe.
09/04/2024	Assembleia Geral de Núcleos dos associados da Agência Serra Talhada (níveis 012 e 013).
10/04/2024	Assembleia Geral de Núcleos dos associados da Agência Arcoverde (níveis 07 e 08).
11/04/2024	Assembleia Geral de Núcleos dos associados da Agência Gravatá (níveis 05 e 06) e do Escritório de Negócios Centro Médico (nível 014).
12/04/2024	Assembleia Geral de Núcleos dos associados da Agência Garanhuns (níveis 09, 010 e 011).

Caruaru/PE, 26 de março de 2024.

Aníbal Cantarelli Neto
Presidente do Conselho de Administração

OBSERVAÇÕES:

- 1. Prazo de inscrição da chapa para eleição do Conselho Fiscal:** de 26/03 a 02/04, conforme prazos estabelecidos no comunicado da Comissão Eleitoral anexo a este documento.
2. Os documentos relativos à ordem do dia e informações mais detalhadas sobre o cadastro e utilização da ferramenta de participação na assembleia estarão disponíveis aos associados no site <https://www.sicredi.com.br/coop/centropernambucana/> e nas agências da cooperativa;
- 3. Instruções de participação na assembleia:** Para participar da assembleia digital o associado deverá se inscrever previamente no site abaixo informado, até às 08h do dia 08/04/2024 e seguir os seguintes passos:
 - a) Verificar se o seu número de telefone e endereço de e-mail estão atualizados no Sicredi (APP), Internet Banking ou se dirigir à sua cooperativa;
 - b) Por meio do site <https://fundacao.sicredi.com.br/assembleias/>, realize o seu cadastro, identificando-se com seu CPF ou CNPJ e criando uma senha;
 - c) No dia e hora da Assembleia, acesse novamente o site acima citado, informe seu CPF e senha cadastrada, clique no evento de sua cooperativa, confirme sua presença e estará apto a participar das discussões e votações dos itens da ordem do dia. **O acesso também poderá ser realizado através do App Sicredi, clicando no menu lateral>assembleias**, onde você será redirecionado a plataforma de Assembleias do Sicredi.
- 3.1 Aos associados que acessarem a sala virtual da Assembleia no momento da sua realização, observados o dia e o horário indicados no preâmbulo, devidamente cadastrados na forma do parágrafo anterior, será garantido o direito de manifestação por escrito, direcionada à mesa diretora, via chat, resguardada, assim, sua plena participação nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020;
- 3.2. A votação será realizada por intermédio de sistema eletrônico habilitado no momento da Assembleia, sendo admitida, excepcionalmente, apenas na hipótese de indisponibilidade da ferramenta eletrônica, a votação por escrito via chat;
- 3.3. A Assembleia será realizada no formato exclusivamente digital, com base no art. 43-A, da Lei 5.764/71 e na IN-DREI nº 81/2020, e gravada eletronicamente para eventual análise das autoridades reguladoras e/ou dos associados, mediante requerimento formal;
- 3.4. Os associados dos Escritório de Negócios de Belo Jardim participarão desta Assembleia alocados no núcleo 001 – Agência Caruaru e os associados do Escritório de Negócios de Santa Cruz do Capibaribe participarão juntamente com o Núcleo 004 - Agência Caruaru, tendo em vista o disposto no art. 4º, IV, do Regulamento do Pertencer.

***Instruções para participação e votação na plataforma Assembleia Digital:**

Acesse a ferramenta através do site <https://fundacao.sicredi.com.br/assembleias/>, cadastre-se e identifique-se com o seu CPF e senha ou através do App Sicredi, clicando em Menu>Assembleias e seguindo os demais passos solicitados.

No dia e horário indicados no preâmbulo, por qualquer dispositivo com internet, realizando seu cadastro para identificação, oportunidade em que será admitido seu ingresso na Assembleia. O mecanismo digital utilizado permitirá aos associados que se identifiquem, assim como exerçam seu direito a manifestação e voto, mediante atuação remota, em tempo real.

COMUNICADO

A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho de Administração da Sicredi Centro Pernambucana em 30/01/2024, composta pelos membros: Carlos Laerson Soares, Maria Eliane Gonçalves dos Santos e José Erton Tabosa de Assis para condução do processo eleitoral dos membros do Conselho Fiscal que ocorrerá nas Assembleias de Núcleos e Assembleia Geral Ordinária 2024 estabelece o seguinte calendário eleitoral:

CALENDÁRIO ELEITORAL - AGOE 2024	
ATOS	DATAS
Nomeação da Comissão Eleitoral e definição do Coordenador	30/01/2024
Inscrição das chapas para o Conselho Fiscal	26/03 A 02/04/2024
Homologação e divulgação das chapas inscritas	04/04/2024
Realização das Assembleias Gerais de Núcleo	De 08 a 12/04/2024
Realização da AGOE – Coordenadores de Núcleo	24/04/2024

A Comissão Eleitoral esclarece que as solicitações de registro de chapas devem ser protocoladas na sede da referida cooperativa, situada à rua Saldanha Marinho, nº 34, bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, até o dia 02/04/2024, a colaboradora Jakelliny Araújo, a qual entregará os pedidos a comissão eleitoral para análise.

No tocante ao registro das chapas fica estabelecido que:

- 1) As chapas da eleição para os cargos do Conselho Fiscal devem ser completas e registradas na cooperativa no prazo acima estabelecido, por solicitação de, no mínimo, 5 (cinco) associados com direito a voto, cumprindo à administração afixá-las em lugar visível.
- 2) As chapas deverão ser acompanhadas de declaração de seus componentes que, se eleitos, assumirão os respectivos mandatos após a homologação do Banco Central e acompanhadas. Devem também apresentar documentos que comprovam a capacitação técnica dos candidatos, os quais devem ser entregues junto ao pedido de inscrição da(s) chapa(s).

A comissão esclarece que a qualquer momento ela poderá se reunir para deliberar sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral da Assembleia Geral Ordinária 2024.

Caruaru, 26 de março de 2024.

Comissão Eleitoral:

Carlos Laerson Soares – Coordenador

Maria Eliane Gonçalves dos Santos

José Erton Tabosa de Assis

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA SICREDI CENTRO PERNAMBUCANA

Artigo 1º, caput e inciso II:

Art. 1º A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sicredi Centro Pernambucana, constituída na assembleia geral de 12 de maio de 1993, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi Nordeste, circunscrita aos municípios área de ação, circunscrita aos municípios: Caruaru e nas cidades de Arcoverde, Afogados da Ingazeira, Agrestina, Altinho, Buique, Brejo da Madre de Deus, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Cupira, Custódia, Carpina, Catende, Caetés, Gravatá, Garanhuns, João Alfredo, Jupi, Limoeiro, Lajedo, Nazaré da Mata, Pesqueira, Pedra, Passira, Palmares, Riacho das Almas, Sanharó, Serra Talhada, Sertânia, Surubim, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, São Joaquim do Monte, Triunfo, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes.

Art. 3º: inclusão de parágrafos

§ 1º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscernibilidade religiosa, racial e social.

§2º A cooperativa poderá, a seu critério, disponibilizar a não associados todos os produtos e serviços financeiros e não financeiros permitidos ou não vedados pela legislação vigente, inclusive serviços de pagamento nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

Art. 5º: Inciso VII

VII - pessoas físicas, jurídicas e entes despersonalizados que residam ou estejam estabelecidas dentro da área de ação da Central Sicredi Nordeste, excluídos, para esta hipótese, os municípios que estejam na área de ação de cooperativas filiadas à outra Central.

Art. 12: DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 12. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um Real).

§ 2º O associado, pessoa física e pessoa jurídica, se obriga a subscrever, ordinariamente, número mínimo de quotas-partes em valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) equivalentes a 25 (vinte e cinco) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas no ato da associação.

§ 3º Ao ingressar na Cooperativa, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo 10.000 (Dez mil) quotas partes.

§ 4º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar à Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

§ 5º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscritões e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscritões e integralizações.

§ 6º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscritão e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 7º A quota-partes é indivisível e intransferível a não associados, sendo que sua subscritão, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§8º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§9º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 10 As quotas-partes do capital são impenhoráveis.

§11 Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 12 A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 13 As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.

§ 14 O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no **§ 12** deste artigo, desde que:

I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II - não existam perdas a compensar com sobras futuras; e

III - sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 15 O associado, pessoa física, que atingir a idade de 60 anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, **desde que resguardada sua integralização mínima de quotas partes no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).**

§ 16 O associado, pessoa jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, **20 (Vinte)** anos poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 70% de seu capital social. Passado esse período e a cada 5 (cinco) anos, poderá o associado resgatar até 50% do valor do capital social, mantendo a sua condição de associado, **desde que resguardada sua integralização mínima de quotas partes no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).**

§ 17 Nos casos envolvendo doenças graves, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação do resgate de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, **desde que resguardada sua integralização mínima de quotas partes no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).**

§ 18 O Conselho de Administração poderá flexibilizar os critérios de retirada parcial de capital social de iniciativa dos associados, inclusive para fins de atendimento de casos fortuitos, força maior ou outra situação especial, mantendo a condição de associado, **desde que resguardada sua integralização mínima de quotas partes no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), e sejam preservados os limites patrimoniais da Cooperativa estabelecidos pela legislação em vigor.**

§ 19 Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 20 Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.

§ 21 A devolução de que tratam os §§ 15, 16, 17 e 18 se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério **deste** colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

§ 22 As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

§ 23 Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado, **desde que resguardada a integralização mínima de quotas-partes no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).**

§ 24 Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos do desligamento.

Art. 13: Alterações dos parágrafos.

Art. 13. A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º A prestação de contas do encerramento do exercício, a destinação dos resultados, a eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal e de Reforma Estatutária, quando forem assuntos da Ordem do Dia da Assembleia Geral, devem ser previamente apreciadas em Assembleia de Núcleo.

§ 2º As demais matérias, objeto da ordem do dia da Assembleia Geral, poderão ser deliberadas pela Assembleia de Delegados, a critério do Conselho de Administração., com posterior ciência aos associados na próxima assembleia de núcleo.

§ 3º Quando as matérias forem deliberadas apenas em Assembleia de Delegados, a Cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.

§ 4º A coordenação das Assembleias de Núcleo será do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou ainda, na impossibilidade deste, por quem ele indicar.

§ 5º As assembleias gerais e as assembleias de núcleo poderão ser realizadas de forma presencial, a distância ou presencial e a distância simultaneamente.

Art. 27, incisos:

A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por associados pessoas físicas, sendo 09 (nove) conselheiros, dentre eles, um Presidente, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, conforme as exigências estabelecidas abaixo e sem prejuízo do atendimento de outros requisitos complementares previstos nos normativos internos do Sicredi:

I - não manter, desde a candidatura, vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;

II - **não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir, parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;**

III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;

VII - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer bancos de dados;

VIII - Ser residente no País,

IX - Possuir certificação no Programa Crescer;

X - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

XI - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 (duas) assembleias de núcleo, nos últimos 3 (três) exercícios;

XII - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 1 (um) ano após a posse;

XIII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XIV - estar exercendo ou ter exercido, como titular ou suplente, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na cooperativa;

XV - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente;

XVI - não expor negativamente, ou atentar contra direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;

XVII - não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi.

XVIII - não ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário ou administrador, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses;

§ 1º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§ 3º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 4º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 5º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor, devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo ocupante para referido cargo, confirmando ou não o designado, sendo que o eleito cumprirá o tempo remanescente do mandato do Presidente sucedido. Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 6º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificação prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;

III - a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

IV - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

VI - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 7º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 8º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - Membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 31, parágrafo 4º: inclusão.

§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30, obrigatoriamente:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 6º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

- I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;
- III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

Art. 32: Ajustar os incisos I e II dos do Caput de acordo com as definições dos Incisos do art. 27.

Art. 37, caput:

A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 27, incisos I a **XVII** deste Estatuto.

Art. 39, § 2º:

Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, **§§ 5º e 6º**, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

Art. 43, incisos:

As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I – 45% (quarenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 05% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação;

III – 01% (um por cento), para o Fundo Social, destinado a atender ações sociais de interesse coletivo, contribuindo para o desenvolvimento social das comunidades na área de ação da Cooperativa;

IV- recomposição de recursos dos fundos garantidores, na forma da legislação vigente;

V - o saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista

neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Poderão ser destinadas ao fundo de reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 53: Exclusão e renumeração dos artigos subsequentes.

Art. 53. Os atuais membros do Conselho Fiscal terão seus mandatos preservados até a posse de seus sucessores eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024.

Art. 55, caput:

Os atuais **ocupantes** da Diretoria Executiva terão seus mandatos preservados até a posse de seus sucessores, eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrerá após a Assembleia Geral Ordinária de 2025.